



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios para o uso responsável dos recursos públicos do Município, no que se refere à contratação de atividades artísticas, culturais ou de entretenimento destinadas ao público infantojuvenil.

Reconhecendo o valor da liberdade artística e cultural garantida pela Constituição Federal, esta proposta não tem caráter censório, tampouco pretende interferir na produção cultural de natureza privada. Ao contrário, busca assegurar que as ações patrocinadas com recursos públicos estejam em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88) e com os valores sociais que regem a atuação da Administração Pública.

O Estado brasileiro deve zelar pela moralidade e pelo interesse público. Contratar eventos que promovam ou façam apologia à práticas ilícitas contraria esses princípios, podendo resultar em desvio de finalidade e mau uso de recursos públicos, além do comprometimento do adequado desenvolvimento de crianças e adolescentes.

De tal modo, projeto propõe critérios objetivos e razoáveis para a contratação de shows, artistas e eventos, assegurando que a destinação dos recursos públicos respeitem as normas legais que regulam a proteção da infância e juventude.

À vista disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, em benefício da formação cidadã de nossas crianças e adolescentes e da boa governança municipal.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MARCELO MIRANDA
Vereador – MDB



PROJETO DE LEI
(de autoria do Vereador Marcelo Miranda)

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA
CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS COM CONTEÚDO
INADEQUADO AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Garça, a utilização de recursos públicos para a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I – promoção, apologia ou incitação à prática de crimes definidos na legislação penal brasileira, em especial os relacionados ao crime organizado, tráfico de drogas, violência ou exploração sexual;

II – linguagem, imagens, gestos ou elementos visuais que contrariem as normas de proteção integral da criança e do adolescente previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em normas infralegais;

III – ausência de classificação indicativa adequada ou descumprimento das recomendações indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo, consideram-se recursos públicos aqueles provenientes do orçamento municipal, bem como quaisquer valores geridos, direta ou indiretamente, pela municipalidade, ainda que oriundos de outras esferas de governo, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, patrocínios, convênios e parcerias.

Art. 2º Na contratação de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizados pelo Município, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, consignar-se-á cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, sob pena de aplicação ao contratado das penalidades dispostas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MARCELO MIRANDA
Vereador – MDB